



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Lei nº 1.069, de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Remígio com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 70. VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Remígio com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

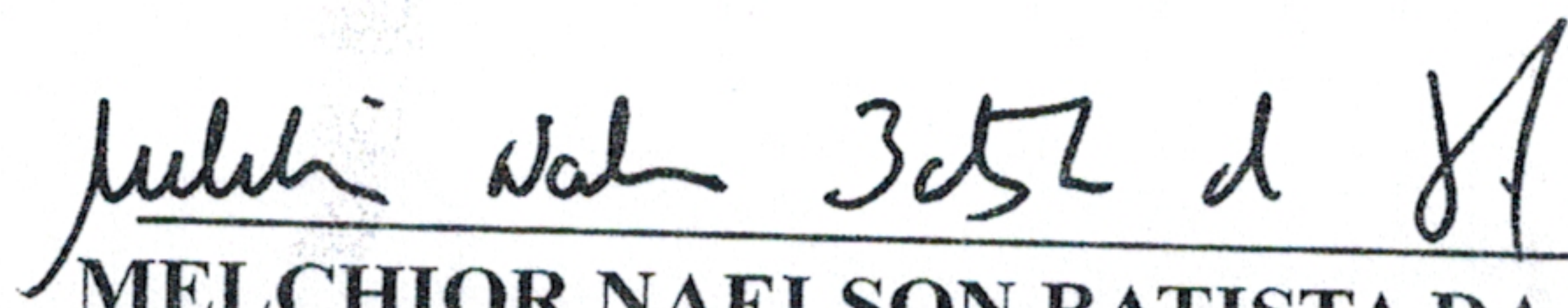
Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC/IBGE), acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

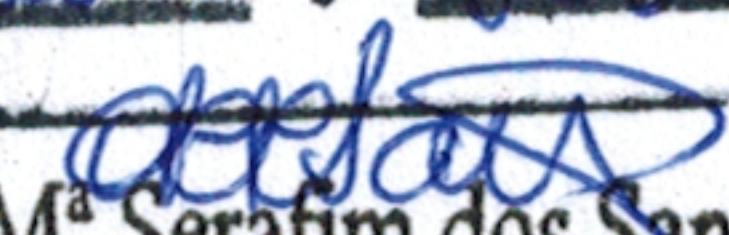
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, 09 de agosto de 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico autorizada pela Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que a Lei nº 1.069, de 09 de agosto de 2017, foi protocolado sob nº 1024, às fls. 300, no livro A-3, em 28.08.17 (protocolo de Títulos e Documentos e registrados sob nº 825, às fls. 105V, no livro A-2, em 28.08.17, Registro Pessoas Jurídicas).
REMÍGIO, 28 / 08 / 2017


Mércia Mª Serafim dos Santos
ESCREVENTE

"SELO DIGITAL: AFL 55123-H6T5
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>"